

XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012

Anais Digitais ISBN - 978-85-62454-02-8

GT 5: Política e Economia da Informação**REFLEXÕES SOBRE A ADESÃO BRASILEIRA
AO REGIME GLOBAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**

Comunicação Oral

Ana Maria Barcellos Malin

Universidade Federal do Rio de Janeiro

anamalin@terra.com.br

Resumo

O estudo sobre a recente introdução da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil deve levar em consideração a confluência de dois movimentos advindos, por um lado, do cenário nacional e por outro, do internacional, onde o tema emerge com grande força na década de 1990. A pesquisa busca descrever este contexto a partir do monitoramento sistemático de documentos oficiais, notícias e sites publicados na web, reconstituindo a seqüência da aplicação de leis de acesso no mundo e as interpretações sobre este movimento, que é considerado um dos mais rápidos processos de disseminação global de uma legislação. Considera que a adoção da LAI no Brasil representa a adesão ao regime de direito à informação pública, como resposta à insustentável posição de manter-se fora deste novo padrão global. A saída brasileira é caracterizada como sendo um salto de ousadia, trazendo uma legislação abrangente e que inclui dados abertos. Sendo uma lei um artefato cultural inserido na sociedade onde funciona, a força de sua aplicação vai depender de movimentos da sociedade, e a Ciência da Informação, no Brasil, tem importante papel a desempenhar, sendo já fonte de referência em vários trabalhos que apoiaram os estudos da Controladoria Geral da União – órgão responsável por sua implantação no executivo federal brasileiro.

Palavras-chave: Lei de acesso à informação pública. Regime de Informação. Globalização. Ciência da Informação. Brasil.

Abstract

The study of the recent introduction of Freedom of Information Act in Brazil must take into account the convergence of two movements that have origin both in the national and the international scene _where the theme emerges with great force in 1990s. The research seeks to describe this context through official documents, news and sites all of them published in the web. I have reconstructed the sequence of implementation of FOIA´s in the world, pointing out that it is one of the fastest spreading global processes of legislation. I consider that the adoption of FOIA in Brazil comes in response to the untenable position of staying out of this new global standard, representing the entrance in the regime of right to public information. Faced with this situation, the Brazilian solution is characterized as a leap of courage, bringing a comprehensive law that includes open data. The discussion of this scenario is important for

the Information Science, which supports several studies that gave support to the Controladoria Geral da União – agency responsible for its implantation in the Brazilian government.

Keywords: Freedom of Information Act. Information Policy Regime. Globalization. Information Science. Brazil.

1 Introdução

O conceito de Regime de Informação vem sendo aplicado pela Ciência da Informação como um recurso de análise no campo das políticas de informação.

Entendido em um sentido amplo e referindo-se à dimensão estrutural da sociedade, González de Gómez (2003, p. 3) considera regime de informação como o “modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, vigentes em certo tempo, lugar e circunstância conforme certas possibilidades culturais”.

Já Sandra Braman (2004; 2011), ao discutir o cenário global de política de informação, trabalha a noção de regime – que representa uma situação de equilíbrio, ainda assim dinâmica, de um sistema político – num sentido mais restrito, considerando que sua manifestação acontece quando toma corpo no campo jurídico. Em sua visão, o regime envolve três dimensões: o governo (instituições formais, regras e práticas históricas das entidades), a governança (instituições, regras e acordos formais e informais e práticas de atores estatais e não estatais) e a governabilidade (o ambiente cultural e social onde os modos de governança acontecem e se sustentam).

As abordagens do tema destacam e discutem o mútuo e forte condicionamento entre regime de informação e o sistema social, político e econômico onde vigem. Nas palavras de González de Gómez (2012, p. 31), “cada nova configuração de um regime de informação resulta de e condiciona diferentes modos de configuração de uma ordem sociocultural e política”.

A aprovação da Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – no Brasil representa a adesão do país a um novo regime de informações, mais precisamente, ao regime jurídico de direito à informação pública que vem se manifestando globalmente através de leis nacionais e supranacionais, com força reestruturante da ordem social e política brasileira a ser monitorada e estudada.

O objetivo da pesquisa foi descrever o contexto em que se deu a aprovação da lei brasileira pelo Congresso Nacional, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidenta da República, chamando a atenção, especialmente, para dilemas e tópicos que se colocam a partir da pressão do quadro internacional. A descrição e análise desenvolvidas tiveram por base documentos oficiais, notícias e sites identificados pelo monitoramento da temática feito na web a partir do Observatório da Gestão da Informação¹ entre janeiro e maio de 2012. (MALIN, 2010.)

2 A adesão brasileira ao regime de acesso à informação

A adesão ao regime de direito à informação pública foi um longo processo no Brasil. Foram 23 anos de espera: prevista na Constituição Brasileira de 1988² em seus artigos 5º e 37º, a LAI veio cobrir em 2011 a lacuna de regulamentação unitária e sistemática sobre o tema.

Foram quase nove anos de tramitação. A primeira proposta de lei sobre o assunto entrou em 2003 na Câmara dos Deputados, onde ficou por seis anos – até maio de 2009, quando o executivo propôs um substitutivo. Menos de um ano depois (abril de 2010), o projeto foi aprovado e enviado para o Senado, onde ficou por um ano e meio, até sua aprovação final em outubro de 2011.³

Mas a reta final da redação da lei ocorreu em pouco tempo, entre a ida da presidenta Dilma Rousseff, em setembro de 2011, à abertura da 1ª. Conferência de Alto Nível para

1O Observatório da Gestão da Informação- OGI é fruto de Projeto de Iniciação Científica fomentado com o apoio de uma bolsa PIBIC/UFRJ em 2011/12. Durante os meses analisados, o volume de notícias recebido sobre o tema pelo monitoramento na web totalizou 552 postagens, assim distribuídas: janeiro – 39; fevereiro – 59; março – 96; abril – 123; maio – 235;

2 Artigo 5º - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; o Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Artigo 216 §2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (<http://www.brasilaberto.org/entenda-o-projeto-de-lei#toc1> acesso em 10/05/2011)

³ Em 26/fev/2003 é apresentado o primeiro Projeto de Lei pelo Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) no plenário da Câmara dos Deputados. Em 21/ maio/2009 é apensado o PL 5228/2009 do Poder Executivo.

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=665B009504793CB3BC937C3DC0AE7803.node1?codteor=115054&filename=Tramitacao-PL+219/2003 - 15/06/2012

Governo Aberto⁴, em parceria com o presidente dos EUA, Barack Obama, e ser sancionada, em novembro deste mesmo ano. (Instituto Ethos, Observatório da Imprensa.)

A LAI é uma construção da sociedade brasileira em resposta à pressão de movimentos da sociedade civil e a uma sequência de decisões e políticas de Estado. Dentre os movimentos da sociedade civil atuantes durante o período monitorado, identificamos: Transparência Brasil – fundado em 2000, por organizações não-governamentais e entidades empresariais⁵ com foco no combate à corrupção; Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas – fundado em 2003, por cerca de 20 organizações⁶ sem vínculo partidário; Contas Abertas – fundado em 2005, como entidade da sociedade civil, com foco no monitoramento da execução orçamentária da União; Movimento Brasil Aberto – criado em 2011, em São Paulo, visando pressionar o andamento do projeto da lei, então parado no Senado; ARTIGO 19 - organização cujo nome vem do Artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, atuante em vários países, e desde 2005 no Brasil, com foco na promoção da liberdade de expressão e informação.

Há também uma longa sequência de iniciativas adotadas pelo Estado brasileiro nos últimos 20 anos em resposta à consolidação democrática e à busca da transparência pública: novas instituições foram gradualmente incorporadas, como os órgãos de controle, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União. Assim

⁴ A Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP) foi lançada em 20/9/2011, em Nova York, pela presidenta Dilma Rousseff ao lado do presidente Barack Obama, numa iniciativa internacional para incentivar globalmente práticas de transparência orçamentária, acesso público à informação e participação social. Além de Brasil e EUA, participam do Comitê Diretor da OGP África do Sul, Filipinas, Indonésia, México e Noruega. <http://blog.planalto.gov.br/iniciativa-coordenada-pelo-brasil-e-eua-incentiva-transparencia-na-gestao-publica/>

⁵ CIVES – Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania; ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais; Associação Brasileira de Ouvidores ; Associação Juizes para Democracia; Difusão de Educação e Cultura; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Núcleo de Pesquisas Políticas Públicas – NP3; PNBE – Pensamento Nacional de Bases Empresariais; SindusCon-SP – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo; Transparência, Consciência e Cidadania; UNACON – União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle.

⁶ Abong - Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo; Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas; Associação dos Juizes Federais; Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas; Amigos Associados de Ribeirão Bonito; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Andi – Comunicação e Direitos; ANJ – Associação Nacional de Jornais; ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República; APJ – Associação Paulista de Jornais; Artigo 19; Associação Contas Abertas; Fenaj – Federação Nacional dos Jornalistas; Fórum Nacional de Dirigentes de Arquivos Municipais; GTNM-RJ – Grupo Tortura Nunca Mais – RJ; Ibase – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas –; Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos; Instituto Millenium; MPD - Movimento do Ministério Público Democrático; OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; Projeto SOS Imprensa – Faculdade de Comunicação da UnB – Renoi – Rede Nacional de Observatórios de Imprensa; Transparência Brasil; Transparência Hacker.

como as leis do Habeas Data, de Arquivos, de Responsabilidade Fiscal, do Pregão Eletrônico e os sistemas das Páginas de Transparências Pública em cada ministério, do ComprasNet, da Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, do Cadastro de Empresas Inidôneas e do Observatório da Despesa Pública. (BRASIL, 2011b).

Como chamou alertou o ministro-chefe da CGU – órgão encarregado de monitorar a implantação da Lei no âmbito do Poder Executivo federal – havia avanços na transparência espontânea, mas faltavam procedimentos regulamentados, com prazos para respostas, com sanções por falta de respostas e com a classificação racional dos documentos que devem ser submetidos a sigilo. (BRASIL, 2011b).

Mas, para além de pressões da sociedade civil e políticas de Estado, amplamente noticiadas por fontes oficiais e imprensa na web brasileira, considera-se que a construção do regime de acesso à informação no Brasil responda às pressões externas, entre elas exigências feitas a partir de 1990 por convenções, tratados, bancos multilaterais e instituições financeiras internacionais, representando, portanto, uma adesão do país ao novo regime global de informações. A Cartilha de Acesso da CGU destaca em sua introdução:

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

Manter-se fora deste cenário passou a ter um elevado custo político para o Brasil, sobretudo no momento em que postula uma posição de liderança mundial. Neste sentido, afirmamos que a LAI é resultado da inexorável inserção do Brasil em um movimento mundial, considerado um dos mais rápidos processos globais de disseminação de regimes legais.

3 A rápida disseminação global do regime de direito à informação pública

Se, desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos previa no seu artigo 19º o direito de acesso à informação, foi na década de 1990 que ocorreram mudanças paradigmáticas que abrangeram o mundo inteiro, contribuindo para a aceitação crescente deste direito.

Como explicação para as mudanças inclui-se a transição para a democracia – apesar do grau variável de sucesso – ocorrida em diversas regiões do mundo nesta década. E também

os imensos avanços nas tecnologias da informação e comunicação que mudaram por completo a relação da sociedade com a informação e a realidade da informação na sociedade, e, em sentido amplo, aumentaram o valor do direito à informação para os povos. Basta lembrar que a internet é aberta ao uso da sociedade no início dos anos 1990 e a web, em meados dessa década.

Portanto, temos como pano de fundo, por um lado, o avanço da democracia, e da liberdade de expressão e informação como valores fundamentais. Por outro, as inovações tecnológicas, mudando radicalmente a realidade da informação nas relações humanas e sociais.

O resultado desta combinação - democracia e tecnologia - explica o aumento das demandas pelo respeito ao direito à informação com diversas motivações: cidadania, controle, participação, fiscalização, *accountability*, transparência, governança. Snell (2005) considera o regime de acesso à informação – que se manifesta na adoção de leis de acesso à informação pública – um dos mais rápidos processos de disseminação global de uma legislação.

Desde o surgimento da primeira legislação de acesso à informação pública no mundo – a da Suécia, em 1776 – foram 217 anos até que ocorresse uma segunda aplicação. Entre 1993 e 2006, 70 países adotam leis de acesso, em diferentes continentes. (PRIVACY INTERNATIONAL, 2006.) O estudo *Right to Information Rating (RTI)* realizado pelo *Access Info Europe* e pelo *Centre for Law and Democracy*, publicado em setembro de 2011, cria um ranking do direito à informação - nos 89 países onde vigorava naquele momento. (ACCESS INFO, 2011). O quadro que segue, construído a partir destes dados, mostra a sequência e sua velocidade de disseminação.

Quadro 1 – Adoção de leis de acesso no mundo a partir do *Right to Information Rating (RTI)*

| |
|--|
| 1776 (1 país) |
| Suécia |
| Década de 1960 (2 países) |
| Finlândia, EUA |
| Década de 1970 (5 países) |
| Dinamarca, Noruega, Holanda, França, Grécia |
| Década de 1980 (5 países) |
| Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Colômbia, Áustria |
| Década de 1990 (18 países) |
| Itália, Hungria, Romênia, Portugal, Bélgica, Coreia do Sul, Belize, Islândia, Irlanda, Tailândia, Israel, Letônia, Trinidad e Tobago, Geórgia, República Tcheca, Japão, Albânia, Irlanda. |
| Década de 2000 (50 países) |
| África do Sul, Bulgária, Moldávia, Inglaterra, Estônia, República Eslovaca, Lituânia, Bósnia-Herzegovina, Polônia, México, Jamaica, Angola, Panamá, Zimbábue, Paquistão, Uzbequistão, Eslovênia, Croácia, Kôsovo, Peru, Armênia, São Vicente e Granadinas, |

| |
|---|
| Suíça, Sérvia, Antígua e Barbuda, Equador, Turquia, Republica Dominicana, Índia, Azerbaijão, Uganda, Montenegro, Taiwan, Alemanha, Macedônia, Honduras, Nicarágua, Nepal, República do Quirguistão, China, Ilhas Cook, Jordânia, Etiópia, Bangladesh, Indonésia, Guatemala, Chile, Uruguai, Tajiquistão, Rússia |
| 2010/ 2011 (9 países) |
| República da Libéria, Guiné-Conacri, El Salvador, Ucrânia, Nigéria, Mongólia, Tunísia |

Fonte: Autora

Portanto, há hoje aproximadamente 5,5 bilhões de cidadãos no mundo com direito a saber o que os governos fazem e o que os governos sabem – ainda que com diferentes resultados práticos. Enquanto na década de 1990 o direito de acesso à informação era visto como medida de governança administrativa, hoje é um direito humano fundamental.

Lambe (apud SNELL 2006) chama atenção para a hegemonia do modelo norte-americano no processo e para o fato de o “direito de liberdade de informação” passar a ser entendido como “direito de acesso à informação pública.”

Estudos sobre a constituição do regime de acesso à informação pública nos diferentes países indicam três direções principais para explicar sua adoção. (SNELL, 2005; 2006; ROBERTS, 2001).

A primeira é expressão do movimento que considera o acesso à informação como direito humano internacional e o direito de acesso às informações pessoais como parte do respeito pela dignidade humana básica.

O “direito à verdade” também foi reconhecido pelos tribunais internacionais no contexto dos direitos humanos. Implícito à liberdade de expressão estaria o direito das pessoas terem acesso à informação, e a saber o que os governos estão fazendo em seu nome, “sem o qual a verdade definharia e a participação do povo no governo permaneceria fragmentada”. (PRIVACY INTERNACIONAL, 2006.)

Nesses casos, não basta fornecer acesso à informação já de posse de órgãos públicos; pode ser necessário coletar e compilar novas informações para aquilatar a verdade sobre os abusos do passado. A importância atribuída a isso é evidenciada, entre outras coisas, nas comissões da verdade nomeadas em uma série de países. São exemplos deste movimento a organização Privacy Internacional e a Artigo 19.

A segunda força é expressão do movimento pelos esforços anticorrupção: o direito à informação pública é tratado como ferramenta de combate à corrupção e atos ilícitos de governo. Essa é uma tendência alimentada por jornalistas investigativos e ONGs de monitoramento – como a Transparência Internacional – para expor lógicas de política econômica, governança, avaliação de governo e outras questões de interesse público.

Stiglitz (2003), cuja obra sobre as implicações econômicas das assimetrias de informação lhe renderam um prêmio Nobel, observou que a desigualdade no acesso a informação permite às autoridades elaborar políticas mais voltadas para seus interesses do que aos interesses públicos. Melhorias na informação e na regra que rege sua divulgação podem reduzir a abrangência desses abusos.

A terceira força resulta de um movimento menos visível na mídia, ligado à governança e à aplicação de políticas de desenvolvimento, em resposta ao contexto de globalização. Como afirma Blanton (2002, p. 16-17), “a globalização requer acesso crescente à informação, sendo clara a extraordinária interação entre os dois fenômenos”.

Por um lado, o mercado – onde a concorrência se manifesta através do controle de informações digitais – faz com que os usuários comerciais estejam entre os mais expressivos grupos de usuários. Nesta concepção, o direito à informação pública ajuda a promover a fluidez das informações entre governo e setor privado e torna-se fator de vantagem competitiva, permitindo interferência na elaboração de políticas públicas e visibilidade dos rumos das políticas governamentais.

Com diferentes graus de abertura das informações, atualmente todos os bancos multilaterais de desenvolvimento e instituições financeiras internacionais adotaram o regime de acesso às suas informações (Mendel, 2009). Um longo estudo comparativo sobre as políticas de informação do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Banco de Compensações Internacionais (BIS) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aponta os princípios de *disclosure* das informações em busca de efetividade das ações e a exigência de maior *accountability* de seus parceiros, como traços comuns. O FMI considera que a transparência se tornou “parte normal e essencial dos negócios”. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2009, p. 6).

Dois casos são citados como exemplo deste ambiente de informações: a China, que teria mudado as regras de acesso à informação como condição para entrar no World Trade Organization, em 2001, e o Paquistão, como condição para receber um empréstimo de US\$ 1,4 bilhão do FMI, em 2002. (THE ASSOCIATED PRESS, 2011).

A presença das diferentes motivações e interesses que alimentam o movimento de adoção de leis de acesso a informações públicas pode jogar luz sobre os inusitados resultados encontrados em avaliações comparativas das leis nacionais.

O relatório anteriormente citado, do *Right to Information Rating (RTI)* (ACCESS INFO, 2011), usa a escala máxima de 150 pontos⁷ para avaliar comparativamente as legislações nacionais de acesso – em muitos países, chamada de lei de liberdade ou de direito à informação – nos 89 países onde havia vigência no momento do trabalho.

Se vista numa perspectiva “primeiro e terceiro mundista”, a classificação obtida pelas diferentes legislações nacionais aponta uma problemática relação entre tradição democrática, desenvolvimento econômico e social e leis de acesso à informação. A primeira é que entre as nações com instrumento legal melhor avaliado estão países onde ou não vigora a democracia, ou só foi adotada recentemente – o caso da China, do Nepal e de países do Oriente Médio. Para se dar uma idéia, o quadro abaixo lista os dez países com maior pontuação pelo estudo do RTI.

Quadro 2: Avaliação das leis nacionais a partir do *Right to Information Rating (RTI)*

| País | Data da lei | Pontuação | País | Data da lei | Pontuação |
|-------------|-------------|-----------|-------------------|-------------|-----------|
| Sérvia | 2004 | 135 | Croácia | 2003 | 123 |
| Índia | 2005 | 130 | México | 2002 | 120 |
| Eslovênia | 2003 | 130 | Antígua e Barbuda | 2004 | 117 |
| El Salvador | 2011 | 127 | Ucrânia | 2011 | 115 |
| Libéria | 2010 | 126 | Etiópia | 2008 | 114 |

Fonte: Autora

A segunda é que países ricos e com democracia consolidada aparecem mal avaliados tanto em termos da lei quanto de sua operacionalização, como, por exemplo: EUA (37ª posição, 89 pontos), Austrália (38ª, 86 pontos), Canadá (40ª, 85 pontos), França (61ª, 70 pontos), Alemanha (85ª, 54 pontos) e, na última posição, a Áustria, com 39 pontos. (ACCESS INFO, 2011).

Outra pesquisa realizada pela The Associated Press (2011) aponta a mesma tendência, com México, Guatemala e Turquia dando respostas positivas e imediatas, enquanto EUA, Canadá e Áustria, ou não responderam, ou o fizeram em prazo não inferior a seis meses.

O estudo destas ocorrências precisa ser aprofundado. Porém, foram encontradas duas direções de explicações para o quadro: uma, pelo fato de as legislações mais antigas se restringirem a documentos oficiais e não a informações mantidas pelos órgãos públicos. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2009; SNELL, 2005.)

⁷ Pontuação máxima das sessões: O direito de acesso - 6; Abrangência - 30; Procedimentos de consulta - 30; Exceções - 30; Recursos - 30; Sanções e proteções - 8; Medidas de promoção - 16.

A segunda, dada pela responsável sênior pelo Freedom of Information Act (Foia) no Departamento de Justiça nos EUA, Melanie Ann, ao ser questionada pelo fato de as agências norte-americanas terem respondido a 55% das demandas, enquanto o México respondeu a 85% dos pedidos: "A legislação americana está velha, foi concebida para a época dos registros em papel. O México tem a vantagem de ter criado sua lei na era da internet". (THE ASSOCIATED PRESS, 2011).

4 Conclusões: janela de oportunidade para o Brasil e para a Ciência da Informação

A estratégia brasileira para responder e reverter o custo político do atraso na adoção do regime de acesso à informação pública foi ousada: tanto em termos de abrangência – a LAI aplica-se a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Executivo, Legislativo, Cortes de Contas, Judiciário, Ministério Público, Autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como entidades privadas que recebem recursos públicos, quanto por incorporar dados abertos. (BRASIL, 2011a).

A presidenta da República, Dilma Rousseff, usou deste argumento, na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP), em 17 de abril de 2012:

Trata-se de uma das leis mais avançadas em matéria de acesso às informações públicas e de transparência ativa e passiva, promovendo, inclusive, a adoção de padrões de dados abertos para divulgação de informações pelo setor público. A nova lei torna a informação pública aberta a todas as instâncias; além disso, por todos os níveis de governo do país.

Um diagnóstico freqüente nos estudos da Ciência da Informação no Brasil sobre o ambiente de informação na administração pública brasileira considera que é caótico, disperso, opaco e que a norma relativa aos assuntos do poder, herdada da nossa administração colonial, é o segredo. (JARDIM, 1998; MALIN, 1988, 2003; GONZALEZ DE GÓMEZ, 2012.)

Tomando por base esse cenário, estamos frente a grandes desafios, mas também diante de uma janela de oportunidade para estabelecer instituições, procedimentos e processos jurídicos, políticos e operativos para fazer vigorar um ambiente de informação que dê sustentação ao novo regime e avance com a cidadania e democracia no país.

A Ciência da Informação tem importante papel a desempenhar nesta construção. Aliás, já está presente na bibliografia que ancora os estudos da CGU na fase pós-aprovação da lei. O “Guia de Fontes - Acesso à Informação Pública” - da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - com 134 fontes nacionais e estrangeiras, aponta

pelo menos 16 referências de artigos e teses da Ciência da Informação, tratando dos assuntos: acesso à informação pública; gestão da informação; gestão eletrônica de documentos; informação sigilosa; direito à informação e governança eletrônica. (PEREIRA, 2012)

No acompanhamento desta nova construção com cores verde-amarela, está aberta uma longa agenda de pesquisa, lembrando que uma lei é sempre um artefato cultural inserido na sociedade onde funciona, de onde, portanto, deve vir sua força.

Referências

ACCESS INFO. **Right to Information Rating (RTI) Examines International Frameworks**. Madrid, 2011. Disponível em: <<http://www.access-info.org/en/rti-rating>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

ARTICLE 19. Londres, 2012. Disponível em: <<http://www.article19.org/>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BLANTON Thomas S. The Openness Revolution: The Rise of a Global Movement for Freedom of Information. **Development Dialogue**, n. 1, p. 7-21, 2002. Disponível em: <HTTP://WWW.DHF.UU.SE/PDFFILER/02_01/02_1_PART3.PDF>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRAMAN, Sandra. Defining Information Policy. **Journal of Information Policy**, p. 1-5, 2011.

BRAMAN, Sandra. The Emergent Global Information Policy Regime. In: BRAMAN, Sandra (Ed.). **The Emergent Global Information Policy Regime**. Houndsmills: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-37.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Hage**: Lei de Acesso a Informação mostrará a outra face da transparência. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2011/noticia06611.asp>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº

11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União, Brasília**, DF, 18 nov. 2011c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 9 jul. 2012.

CONSULTOR JURÍDICO. [Brasília, DF], 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

CONTAS ABERTAS. [Brasília, DF], 2012. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As relações entre ciência, Estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões de informação. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 32 n. 1, jan./abr. 2003.

GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. Novos cenários políticos para a informação. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652002000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 9 jul. 2012.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As ciências sociais e as questões da informação. **Morpheus** - Revista Eletrônica em Ciências Humanas, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, 2012. Disponível em: <http://www.unirio.br/morpheusonline/numero14-2012/artigos/nelida_pt.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Review of the Fund's Transparency Policy**. Washington, DC, 2009. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/pp/eng/2009/102609.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Offshore Financial Centers IMF Background Paper**. Washington, DC, 2000. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/mae/osshore/2000/eng/back.htm>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

JARDIM, José Maria. **Os Arquivos (in)visíveis**: a opacidade informacional do Estado Brasileiro. 1998. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/ Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 1998.

MALIN, Ana Maria Barcellos. O mal estar brasileiro na sociedade da informação. São Paulo em Perspectiva, São Paulo: Fundação SEADE, v. 12, n. 4, 1998.

_____. **Estado e Sociedade da Informação no Brasil**. Uma investigação sobre o papel da informação na gestão pública. Tese de Doutorado (Ciência da Informação)- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/ Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 2003.

_____. Gestão da informação: institucionalização dos espaços de trabalho e conhecimento. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 11., 2010, Rio de Janeiro. [Anais eletrônicos...]. Rio de Janeiro: IBICT, 2010. Disponível em: <<http://enancib.ibict.br/index.php/xi/enancibXI/paper/view/248>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

_____. Brasil é 90º país a ter lei de acesso à informação. **Observatório da Imprensa**, n. 694, 15 maio 2012. Disponível em:<http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed694_brasil_e_90_pais_a_ter_lei_de_acesso_a_informacao>. Acesso em: 9 jul. 2012.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2.ed. Brasília, DF: UNESCO, 2009. Disponível em:<http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2012.

MENEZES, Dyelle. Com lei de acesso mais antiga do mundo, Suecos tem confiança na política nacional. **Contas Abertas**, [Brasília, DF], 26 maio 2012. Disponível em:<http://www.contasabertas.com.br/WebSite/%28X%281%29S%28dpiojb55bagemp452ja1yaqz%29A%28faFM4gmFBCIgfR9PTgtr7TYbLxN4uIPodKfH-91PhkRHa4bfQvl8Zmw_6nijEaKIIM2cPDjNmh8noIZA5-Ayv9RhzpUsuwiB0TSNhcvuX47_oLQnzNXq2FNdOI2GYY_VDuCNWQ2%29%29/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=899&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: 9 jul. 2012.

MOVIMENTO BRASIL ABERTO. [Brasília, DF], 2012. Disponível em:<www.acessoaberto.org/>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PALÁCIO DO PLANALTO (Brasil). **Blog do Planalto**. Brasília, DF, 2012. Disponível em:<<http://blog.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PEREIRA, Eliete. **Guia de Fontes Acesso à Informação Pública**. [S.l.]: UNESCO, [201-]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacaoGOV/materiais-interesse/guia-de-fontes.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

PRIVACY INTERNACIONAL. **O Relatório sobre Desenvolvimento Humano, aprofundar a democracia em um mundo fragmentado**. 2006. Disponível em:<portal.unesco.org/ci/en/files/26159/.../freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2012.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP)**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-da-1a-conferencia-de-alto-nivel-parceria-para-governo-aberto-ogp-brasilia-df>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

RELATÓRIO sobre a corrupção global de 2003: foco especial: acesso a informação. Londres: Profile Books, 2003.

REZENDE, Maria José. As Nações Unidas e a questão democrática hoje. **Política y Cultura**, Núm. 30, p. 91-118, 2008. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=26711160005>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

ROBERTS, Alasdair S.,The Informational Commons at Risk. In: DRACHE, Daniel; HIGGOTT, Richard (Ed.). **Recovering the public domain: moving the boundary between**

the market and the state. London: Routledge Publishers, 2001. p. 175-201. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1309015>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SARUE, Betina; MALAVOLTA, Pedro. Brasil assume compromissos de governo aberto. **Instituto Ethos**, [201-]. Disponível em: <http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6224/servicos_do_portal/noticias/itens/brasil_assume_compromissos_de_governo_aberto.aspx>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SNELL, Rick. Freedom of Information Practices. **Agenda**, v. 13, n. 4, p. 291-307, 2006. Disponível em: <http://www.ricknell.com.au/Articles/Agenda_2006.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2012.

_____. **Using Comparative studies to improve freedom of information analysis.** [S. l.: s.n.], [2005]. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/5/2404/5.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

STIGLITZ, J. Breakthrough for Reforming the Shape of a Nation. **Transparency in Government**, parte 1, 2003. Disponível em: <<http://www.rieti.go.jp/en/special/economics-review/013.html>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

SUSMAN, T. Delay and the Freedom of Information Act: Senator Cornyn's legislative prescriptions. **Open Government: a journal on Freedom of Information**. Volume 1 Issue 2. Published on 26th July 2005. Disponível em: <<http://www.opengovjournal.org/article/view/326/278>>. Acesso em: 11 jul. 2012

THE ASSOCIATED PRESS. Testing freedom of information laws — and taking your requests. **Facebook**, 2011. Disponível em: <<https://www.facebook.com/notes/ap/testing-freedom-of-information-laws-and-taking-your-requests/10150914656220651>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. [Brasília, DF], 2012. Disponível em: <www.transparencia.org.br>. Acesso em: 9 jul. 2012.